



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Lei nº 158 de 22 de julho de 1963

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- Os terrenos de construção situados à Rua da Independência, compreendidos entre o de propriedade do Sr. José Florêncio de Queiroz, ao do Desembargador Dr. Licurgo Ferreira Nunes, serão destinados apenas a construção de casas residenciais.

Art. 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer Alvará de Licença para Construção, somente com a apresentação de planta atualizada, obedecendo as exigências da Prefeitura.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação. Serão revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 22 de julho de 1963.

Pedro Diógenes Fernandes

Dr. Pedro Diógenes Fernandes

- Prefeito Municipal -